

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.023

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.785.442/0001-20, com sede a Rua. Oswaldo Cruz, 53 – Centro – Monte Aprazível - SP, CEP 15150-000, neste ato representada pela Sra. Nair Aparecida Ferreira, brasileiro, divorciada, CPF nº 785.098.238-04 **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL**

**Parágrafo 1º**- A partir de 01 de maio de 2.020, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual equivalente a inflação acumulada no período de maio/2019 a abril/2020 equivalente a 2,46% (dois pontos quarenta e seus por cento). O percentual é devido sobre os salários já reajustados em maio de 2.018 e maio de 2.019, respectivamente em 2,50% e 5,07%.

**Parágrafo 2º**- A partir de 01 de maio de 2.021, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual equivalente a inflação acumulada no período de maio/2019 a abril/2020 equivalente a 7,59% (sete e cinquenta e nove por cento). O percentual é devido sobre os salários já reajustados em maio de 2.018; maio de 2.019 e maio de 2020, respectivamente em 2,50%; 5,07% e 2,46%.

**Parágrafo 3º**- O percentual acima corresponde a inflação do período de maio de 2.019 a abril de 2.021, da seguinte forma: maio de 2.019 a abril de 2.020 (2,46%) e de maio de 2020 a abril de 2021 (7,59%), isso considerando que em maio de 2.018 a empresa já concedeu reajuste salarial de 2,5% (referente a inflação de maio/2017 a abril de 2.018) e em maio de 2.019 reajuste salarial de 5,07% (referente a inflação de maio/2018 a abril/2019).

**Parágrafo 4º**- Os reajustes salariais acima indicados, que corresponderá no total a 10,23% serão concedidos a partir de 01/10/2021.

**Parágrafo 5º** - As diferenças salariais devidas do período de maio de 2019 a setembro de 2.021 serão quitadas em 10 parcelas iguais a partir da folha de pagamento do mês de dezembro/21.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.023

**Parágrafo único**- Em 01 de maio de 2022 a empresa concederá aos seus empregados um reajuste salarial referente a inflação do período de maio/2021 a abril/2022 medida pelo INPC-IBGE. Mencionado índice será igualmente aplicado em todas as cláusulas de natureza econômica (Ticket; Auxílio Creche, Diária de Viagem e Seguro de Vida)

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2021 os seguintes pisos salariais para todos os trabalhadores representados pela categoria profissional, serão reajustados pelo índice da inflação medido pelo INPC do período de maio de 2.020 a abril de 2.021

Cidades com menos de 80.000 habitantes

R\$ 1.382,72

### **CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

**Parágrafo Único** - Se a empresa possuir ou instituir estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual o que perdurar por um período igual ou superior a 20 (vinte) dias, inclusive por motivo de férias do substituído.

### **CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Os salários obrigatoriamente deverão ser pagos mediante depósito em conta salário do trabalhador, a ser aberta pelas empresas.